



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

**CONTRATO 062/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A CONSTRUTORA SINARCO  
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA** CPF 063.467.426-98, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e a **empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, inscrita no **CPNJ nº 03.367.118/0001-40**, com sede Rua Capitao Sancho, 209, Centro – Joao Pinheiro/MG telefone (38) 3561-2334 / 31 9217-1051 email comercial@sinarco.com.br, neste ato representada por **CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES**, portador do CPF 006.488.636-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 044/2023**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Instrução Normativa SMO Nº 001/2020, de 26 de outubro de 2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para “futura e eventual prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos no município de Santa Luzia.
- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 044/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1** A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 2.2** A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 27.128.856,84 ( Vinte e sete milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) – vide planilha orçamentária nas páginas finais como anexo ao presente termo de contrato.**

**4.2.** Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

**4.3.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

**4.4.** A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**5.2** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**5.2.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**5.2.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**5.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**5.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.4.1.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**5.4.1.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**5.4.1.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

5.4.1.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na conta indicada, com correção monetária.

5.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12 Será considerada extinta a garantia:

5.12.1.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.12.1.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Nos termos do item 01, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

##### **15.451.2067.2116 CONSTRUÇÃO, ABERTURA E MELHORIA VIAS URBANAS**

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Fonte 1754 Ficha 1780 / Fonte 1720 Ficha 1783

##### **15.451.2067.1016 CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Fonte 1501 Ficha 1774

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 06 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Luzia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.11.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.11.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.11.3 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.11.4 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

8.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.9** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.11** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.13** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**9.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.15** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**9.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

normas de segurança da Contratante;

**9.22** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.23** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**9.24** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

**9.25** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**9.26** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**9.27** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

**9.28** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**9.29** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**9.30** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**9.31** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

**9.32** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**9.33** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**9.34** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.35** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.36** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.36.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.36.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.36.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.36.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.37** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.37.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.37.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.37.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.37.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.37.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.38** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.38.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**9.39** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.40** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

**9.41** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**9.42** No caso de execução de obra:

9.42.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.42.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.42.3 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.42.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.42.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.42.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

9.42.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.42.8 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À contratada caberá, ainda:

**10.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

**10.2** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

**10.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**10.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Certame.

**10.5** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste Certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

**11.1** . É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

**11.2** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração;

**11.3** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência.

**11.4** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

legislação vigente.

**12.2** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO**

**13.1** A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de Obras do Município, ou servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**14.4** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicada as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.15.1 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.15.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.15.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.15.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.15.1.4 aos depósitos do FGTS; e

14.15.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.15.2 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.15.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

14.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19 O servidor designado para fiscalização técnica do objeto será Edson Espíndola Xavier, Crea 133.420D, a servidora designada para fiscalização administrativa do contrato será Izabela Nascimento de Souza, matrícula 34746 e o gestor do contrato que exercerá a função de recebimento definitivo do objeto, será Claudinei Araújo da Silva, matrícula 34779.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

**15.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**15.1.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**15.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**15.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

**15.4.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**15.5.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**15.6.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**15.8.** A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**16.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

**16.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1983.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**17.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou

**17.1.5** cometer fraude fiscal.

**17.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 **Multa de:**

17.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

- 17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Luzia e a Dívida Ativa Municipal ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 17.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 18.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 18.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

18.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.1.3A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2.1.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME LEGAL**

**19.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS**  
**Gerencia de Licitações e Contratos - Contrato 062/2024 Concorrência 44/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 044/2023** à luz dos quais eventuais casos omissos serão avaliados. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**20.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e do Estado de Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 06 de março de 2024

---

**Bruno Marcio Moreira Almeida**  
Secretário Municipal de Obras

---

**Cristiano Mendonça de Novaes**  
Construtora Sinarco

TESTEMUNHAS:

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 211.992,20</b>
1.1.3	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2)	m <sup>2</sup>	R\$ 355,56	18,00	R\$ 6.400,08
1.1.4	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III) - COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA	M	R\$ 124,95	100,00	R\$ 12.495,00
1.1.5	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m <sup>2</sup>	R\$ 174,57	200,00	R\$ 34.914,00
1.1.6	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III) - TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	R\$ 10,71	3000,00	R\$ 32.130,00
1.1.7	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III) - PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	M	R\$ 9,03	50,00	R\$ 451,50
1.1.8	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III) - FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM	M	R\$ 3,71	3000,00	R\$ 11.130,00
1.1.9	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III) - REMANEJAMENTO DE TAPUME	M	R\$ 9,56	500,00	R\$ 4.780,00
1.1.10	CERCA PADRAO SUDECAP - TIPO 1 - PEÇA 8X8 CADA 2,00M E 5 FIOS ARAME GALVANIZADO	M	R\$ 21,37	500,00	R\$ 10.685,00
1.1.13	REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO - TUBO PVC D= 100 MM	M	R\$ 29,93	100,00	R\$ 2.993,00
1.1.14	REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO - TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXOES D=20MM (1/2")	M	R\$ 7,99	50,00	R\$ 399,50
1.1.15	REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO - TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXOES D=25MM (3/4")	M	R\$ 8,37	50,00	R\$ 418,50
1.1.16	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - MOBILIZACAO DE CONTAINER	UN	R\$ 716,19	10,00	R\$ 7.161,90
1.1.18	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - VESTIARIO BOX 7 SANIT. 2 LAVAT. 1 MICTORIO	MES	R\$ 1.313,02	7,00	R\$ 9.191,14
1.1.19	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - VESTIARIO 4 CHUV. 3 SANIT. 1LAVAT. 1 MICT.	MES	R\$ 1.014,60	12,00	R\$ 12.175,20
1.1.20	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO -	MES	R\$ 775,87	12,00	R\$ 9.310,44
1.1.21	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO -	MES	R\$ 775,87	12,00	R\$ 9.310,44
1.1.23	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	R\$ 716,19	10,00	R\$ 7.161,90
1.1.24	BANHEIRO QUIMICO - BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	MES	R\$ 811,68	30,00	R\$ 24.350,40
1.1.25	SINALIZAÇÃO - PLACA 1,0X0,60M DUPLA FACE CH.GALV. 26 EM	UNME	R\$ 33,02	20,00	R\$ 660,40
1.1.28	SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA COM CONE EM PVC H= 75 CM - MENSAL	UN/M	R\$ 11,17	300,00	R\$ 3.351,00
1.1.29	SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM CONE MASTER 75CM BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILEN	UN/M ÉS	R\$ 20,87	100,00	R\$ 2.087,00
1.1.30	SINALIZAÇÃO - CONE MASTER 75CM BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILEN	UN	R\$ 97,05	90,00	R\$ 8.734,50
1.1.32	SINALIZAÇÃO - SINALIZADOR ELET.MONOLIGHT LED 60 A 70	UN	R\$ 170,13	10,00	R\$ 1.701,30

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
<b>2</b>	<b>LOCACAO DE REDE E NOTAS DE SERVIÇO</b>				<b>R\$ 14.140,00</b>
2.1	LOCACAO DE REDE E ELABORACAO DE NOTA DE SERVICIO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - OBRAS	M	R\$ 7,07	2000,00	R\$ 14.140,00
<b>3</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				<b>R\$ 41.801,50</b>
3.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CAVALO MECÂNICO ESTRADEIRO 6 X 2, PBT 23.000 KG - 265 KW	VG	R\$ 836,03	50,00	R\$ 41.801,50
<b>4</b>	<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>				<b>R\$ 235.823,75</b>
4.1	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO - PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE	m²	R\$ 25,83	300,00	R\$ 7.749,00
4.2	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO - PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMATICO	m²	R\$ 16,79	500,00	R\$ 8.395,00
4.4	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO - DE REVESTIMENTO ASFALTICO COM EQUIP. PNEUMATICO	m²	R\$ 16,79	2000,00	R\$ 33.580,00
4.5	CORTE MECANICO EM CONCRETO/ASFALTO - CORTE MECAN. C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO/ASFALTO	M	R\$ 2,33	1500,00	R\$ 3.495,00
4.6	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO - SIMPLES - MANUAL	m³	R\$ 266,49	50,00	R\$ 13.324,50
4.7	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO - ARMADO - MANUAL	m³	R\$ 366,10	50,00	R\$ 18.305,00
4.8	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO - SIMPLES - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	m³	R\$ 95,25	25,00	R\$ 2.381,25
4.11	REMOÇÃO DE MEIO-FIO - PREMOLDADO DE CONCRETO	M	R\$ 9,41	500,00	R\$ 4.705,00
4.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO - DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	m³	R\$ 121,11	100,00	R\$ 12.111,00
4.15	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO - DMT <= 50,0 M	m³	R\$ 28,27	600,00	R\$ 16.962,00
4.16	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO - 50,0 M < DMT <= 100,0 M	m³	R\$ 37,69	600,00	R\$ 22.614,00
4.17	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO - MECANICA	m³	R\$ 3,63	2000,00	R\$ 7.260,00
4.18	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO - DMT > 5 KM	M3KM	R\$ 2,32	30000,00	R\$ 69.600,00
4.19	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	R\$ 12,22	600,00	R\$ 7.332,00
4.20	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 1,20 m a 1,50 m em valas e bueiros	m	R\$ 13,35	600,00	R\$ 8.010,00
<b>5</b>	<b>TRABALHOS EM TERRA</b>				<b>R\$ 1.733.785,00</b>
5.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - CAPINA MANUAL DE TERRENO	m²	R\$ 4,13	3000,00	R\$ 12.390,00
5.2	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA, INCL. TRANSP. ATE 50M	m²	R\$ 0,86	10000,00	R\$ 8.600,00

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
5.3	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	m <sup>2</sup>	R\$ 0,47	20000,00	R\$ 9.400,00
5.6	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA - EM MATERIAL DE 1ª	m <sup>3</sup>	R\$ 8,29	25000,00	R\$ 207.250,00
5.7	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA - EM MATERIAL DE 2ª	m <sup>3</sup>	R\$ 11,02	3000,00	R\$ 33.060,00
5.8	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - EM RETANGULO COM MARTELO ELETRICO DE 30KG	m <sup>3</sup>	R\$ 355,62	50,00	R\$ 17.781,00
5.9	ESCAVAÇÃO E CARGA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	m <sup>3</sup>	R\$ 153,97	100,00	R\$ 15.397,00
5.10	CARGA DE MATERIAL DE QQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO -	m <sup>3</sup>	R\$ 24,75	192,00	R\$ 4.752,00
5.11	CARGA DE MATERIAL DE QQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO - MECANICA	m <sup>3</sup>	R\$ 3,52	20000,00	R\$ 70.400,00
5.12	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 5	M3KM	R\$ 2,32	400000,00	R\$ 928.000,00
5.13	ATERRO COMPACTADO - COM ROLO VIBRATORIO	m <sup>3</sup>	R\$ 6,03	10000,00	R\$ 60.300,00
5.14	ATERRO COMPACTADO - COM PLACA VIBRATORIA	m <sup>3</sup>	R\$ 25,84	2000,00	R\$ 51.680,00
5.15	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS - H <= 1,5 M	m <sup>3</sup>	R\$ 56,54	250,00	R\$ 14.135,00
5.17	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL - 1.5 M < H <= 3.0 M	m <sup>3</sup>	R\$ 9,11	3000,00	R\$ 27.330,00
5.18	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL - 3.0 M < H <= 5.0 M	m <sup>3</sup>	R\$ 10,64	3000,00	R\$ 31.920,00
5.19	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL - H >	m <sup>3</sup>	R\$ 11,40	3000,00	R\$ 34.200,00
5.26	REATERRO DE VALA - MANUAL	m <sup>3</sup>	R\$ 56,54	500,00	R\$ 28.270,00
5.27	REATERRO DE VALA - COMPACTADO COM EQUIP. PLACA VIBRATORIA OU EQUIVALENTE	m <sup>3</sup>	R\$ 25,84	6000,00	R\$ 155.040,00
5.29	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO - COM PLACA VIBRATORIA	m <sup>2</sup>	R\$ 5,34	1000,00	R\$ 5.340,00
5.30	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO - COM ROLO VIBRATORIO	m <sup>2</sup>	R\$ 3,09	6000,00	R\$ 18.540,00
<b>6</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>				<b>R\$ 424.801,90</b>
6.3	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA EM FUNDAÇÃO - DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA MINIMA >= 12MM	m <sup>2</sup>	R\$ 96,23	300,00	R\$ 28.869,00
6.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A	KG	R\$ 17,40	6000,00	R\$ 104.400,00
6.6	CONCRETO CONVENCIONAL B1-B2 CALC., LANC. EM FUND. - CONCRETO FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	m <sup>3</sup>	R\$ 849,86	65,00	R\$ 55.240,90
6.7	CONCRETO USINADO B1,B2 LANÇADO EM FUNDAÇÃO - FCK >= 25 MPA, BRITA CALCARIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM	m <sup>3</sup>	R\$ 787,64	300,00	R\$ 236.292,00
<b>7</b>	<b>DRENAGEM</b>				<b>R\$ 3.521.563,24</b>
7.1	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 400 MM	M	R\$ 243,72	400,00	R\$ 97.488,00
7.2	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 600 MM	M	R\$ 391,47	600,00	R\$ 234.882,00
7.3	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 800 MM	M	R\$ 604,33	100,00	R\$ 60.433,00

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
--------	-----------	-------	----------------	--------	-------------

**MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO**

1	INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA				
7.4	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 1000 MM	M	R\$ 834,25	100,00	R\$ 83.425,00
7.29	ALA DE REDE TUBULAR - D= 600 MM	UN	R\$ 1.569,49	10,00	R\$ 15.694,90
7.30	ALA DE REDE TUBULAR - D= 800 MM	UN	R\$ 1.864,50	3,00	R\$ 5.593,50
7.31	ALA DE REDE TUBULAR - D= 1000 MM	UN	R\$ 2.186,53	2,00	R\$ 4.373,06
7.34	CAIXA PARA BOCA LOBO - SIMPLES	UN	R\$ 1.239,83	50,00	R\$ 61.991,50
7.35	CAIXA PARA BOCA LOBO - DUPLA	UN	R\$ 2.295,57	30,00	R\$ 68.867,10
7.36	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO - SIMPLES	M	R\$ 1.086,01	20,00	R\$ 21.720,20
7.37	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO - DUPLA	M	R\$ 1.810,21	20,00	R\$ 36.204,20
7.38	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO - TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	R\$ 451,85	200,00	R\$ 90.370,00
7.39	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO - TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	R\$ 151,66	200,00	R\$ 30.332,00
7.45	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	UN	R\$ 2.782,35	15,00	R\$ 41.735,25
7.46	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	UN	R\$ 3.436,00	10,00	R\$ 34.360,00
7.47	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 1000 MM	UN	R\$ 4.508,52	5,00	R\$ 22.542,60
7.50	CAIXA DE PASSAGEM TIPO C - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	UN	R\$ 3.196,92	15,00	R\$ 47.953,80
7.51	CAIXA DE PASSAGEM TIPO C - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	UN	R\$ 4.062,23	5,00	R\$ 20.311,15
7.52	CAIXA DE PASSAGEM TIPO C - PADRAO SUDECAP - D= 1000 MM	UN	R\$ 5.032,19	5,00	R\$ 25.160,95
7.55	CAIXA DE DRENAGEM PARA GRELHA EM TRILHO (EXCETO ESCAVAÇÃO E GRELHA), COM BLOCO DE CONCRETO CHEIO, ARMADA, DIMENSÕES INTERNAS- 100X100 (CM)	M	R\$ 1.542,32	50,00	R\$ 77.116,00
7.56	CAIXA DE DRENAGEM PARA GRELHA EM TRILHO (EXCETO ESCAVAÇÃO E GRELHA), COM BLOCO DE CONCRETO CHEIO, ARMADA, DIMENSÕES INTERNAS - 100X150 (CM)	M	R\$ 2.097,33	70,00	R\$ 146.813,10
7.67	POÇO DE VISITA TIPO C - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	UN	R\$ 4.218,24	9,00	R\$ 37.964,16
7.68	POÇO DE VISITA TIPO C - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	UN	R\$ 4.641,83	9,00	R\$ 41.776,47
7.69	POÇO DE VISITA TIPO C - PADRAO SUDECAP - D= 1000 MM	UN	R\$ 5.432,37	9,00	R\$ 48.891,33
7.73	CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO SUDECAP - TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA 25	M	R\$ 638,50	20,00	R\$ 12.770,00
7.74	TAMPAO DE POÇO DE VISITA - FERRO FUNDIDO NODULAR	UN	R\$ 1.058,81	50,00	R\$ 52.940,50
7.77	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	M	R\$ 996,07	500,00	R\$ 498.035,00
7.78	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	M	R\$ 1.226,05	100,00	R\$ 122.605,00
7.82	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	M	R\$ 692,60	20,00	R\$ 13.852,00
7.83	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	M	R\$ 909,16	100,00	R\$ 90.916,00
7.89	Dissipador de energia - DEB 05 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	R\$ 3.224,36	5,00	R\$ 16.121,80
7.90	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	R\$ 4.137,94	5,00	R\$ 20.689,70
7.92	DRENO - PADRAO SUDECAP - TIPO A-AREIA GROSSA, BRITA 2 E TUBO POROSO, L=50CM	M	R\$ 131,47	32,00	R\$ 4.207,04
7.93	DRENO - PADRAO SUDECAP - TIPO B-MANTA DRENANTE, BRITA 3, TUBO POROSO,L=50CM	M	R\$ 105,47	200,00	R\$ 21.094,00
7.95	BARRAGEM - PADRAO SUDECAP - TIPO A - SACO DE RAFIA	m³	R\$ 128,14	500,00	R\$ 64.070,00
7.96	BARRAGEM - PADRAO SUDECAP - TIPO B - SACO RAFIA 50KG (SOLO/CIMENTO-50KG/M3)	m³	R\$ 244,12	397,12	R\$ 96.944,93

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
7.97	SARJETA - PADRAO SUDECAP - TIPO A - (50X10)CM - DES-R01	M	R\$ 41,82	4000,00	R\$ 167.280,00
7.98	SARJETA - PADRAO SUDECAP - TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	M	R\$ 41,82	3000,00	R\$ 125.460,00
7.99	SARJETA - PADRAO SUDECAP - TIPO C - (50X10)CM - DES-R01	M	R\$ 43,01	1200,00	R\$ 51.612,00
7.102	CANALETA - PADRAO SUDECAP - TIPO 2 - D= 200 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO E GRELHA	M	R\$ 244,29	50,00	R\$ 12.214,50
7.103	CANALETA - PADRAO SUDECAP - TIPO 2 - D= 300 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	R\$ 87,33	100,00	R\$ 8.733,00
7.105	CANALETA - PADRAO SUDECAP - TIPO 2 - D= 500 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	R\$ 172,57	50,00	R\$ 8.628,50
7.108	ESCORAMENTO DESCONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP - TIPO B - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	m²	R\$ 56,77	400,00	R\$ 22.708,00
7.110	ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP - TIPO B - PERFIL I-8"	m²	R\$ 262,05	300,00	R\$ 78.615,00
7.111	ESCORAMENTO DE VALAS COM UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO TIPO BLINDAGEM LEVE PARA VALAS COM PROFUNDIDADE DE	m²	R\$ 42,04	2500,00	R\$ 105.100,00
7.117	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA EM FUNDAÇÃO - DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA MINIMA >= 12MM	m²	R\$ 96,23	1000,00	R\$ 96.230,00
7.118	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A	KG	R\$ 17,41	4000,00	R\$ 69.640,00
7.119	CONCRETO CONVENCIONAL B1-B2 CALC., LANC. EM FUND. - CONCRETO FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	m³	R\$ 849,86	200,00	R\$ 169.972,00
7.121	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO - E= 15 CM, APARENTE,	m²	R\$ 91,40	500,00	R\$ 45.700,00
7.122	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO - E= 20 CM, APARENTE,	m²	R\$ 106,77	500,00	R\$ 53.385,00
7.123	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL FBK 8 MPA, 19 X 19 X 39, PREENCHIDO COM CONCRETO FCK 25 MPA	m³	R\$ 136,04	1000,00	R\$ 136.040,00
<b>8</b>	<b>GALERIA CIRCULAR E/OU CONTENÇÕES</b>				<b>R\$ 7.597.837,17</b>
8.1	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO - JOGADA	T	R\$ 170,82	5000,00	R\$ 854.100,00
8.3	TUBO DE CONCRETO POROSO - D= 0,20 M	M	R\$ 52,21	200,00	R\$ 10.442,00
8.4	CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO - TRAÇO 1:3:6, FORNEC. E LANÇAMENTO SOBRE ENROCAMENTO	m³	R\$ 763,15	300,00	R\$ 228.945,00
8.5	FORMA INCLUSIVE DESFORMA E LIMPEZA - FORMA DE COMPENSADO RESINADO	m²	R\$ 100,88	500,00	R\$ 50.440,00
8.10	CONCRETO ESTRUTURAL, FORN. APLICAÇÃO E ADENSAMENTO - FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM GALERIAS/CONTENÇÕES	m³	R\$ 809,86	80,00	R\$ 64.788,80
8.11	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE MATERIAL DRENANTE - CASCALHO (COM ADENSAMENTO HIDRAULICO)	m³	R\$ 248,91	1000,00	R\$ 248.910,00
8.12	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE MATERIAL DRENANTE - BRITA	m³	R\$ 228,76	500,00	R\$ 114.380,00
8.13	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE MATERIAL DRENANTE - AREIA (COM ADENSAMENTO HIDRAULICO)	m³	R\$ 248,91	200,00	R\$ 49.782,00
8.15	DRENO BARBACAN - D= 50 MM E COMPRIMENTO DE 0,50M	UN	R\$ 11,63	50,00	R\$ 581,50

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
8.17	DRENO BARBACAN - D= 100 MM E COMPRIMENTO DE 0,50M	UN	R\$ 14,52	10,00	R\$ 145,20
8.23	ASSENTAMENTO DE ADUELA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00, JUNTA RÍGIDA - INCLUSO FORNECIMENTO	M	R\$ 6.271,23	30,00	R\$ 188.136,90
8.24	ASSENTAMENTO DE ADUELA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 1,50 X 1,50, JUNTA RÍGIDA - INCLUSO FORNECIMENTO	M	R\$ 5.059,69	30,00	R\$ 151.790,70
8.26	GABIAO - TIPO CAIXA MALHA 8X10,FIO 2,7MM, REVESTIDO EM PVC (COM CALÇADÃO GNAISSE)	m³	R\$ 712,05	700,00	R\$ 498.435,00
8.27	GABIAO - TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7MM GALVANIZADO (COM CALÇADÃO GNAISSE)	m³	R\$ 732,03	2750,00	R\$ 2.013.082,50
8.28	GABIAO - TIPO COLCHAO MALHA 6X8, FIO 2MM GALV.REVEST. PVC (COM CALÇADÃO GNAISSE)	m³	R\$ 1.135,57	601,00	R\$ 682.477,57
8.29	GABIAO - TIPO SACO MALHA 8X10, FIO 2,4MM GALV. REVEST. PVC (COM CALÇADÃO GNAISSE)	m³	R\$ 708,36	1000,00	R\$ 708.360,00
8.30	EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO MODULAR EM BLOCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO FCK 25 MPA (DIMENSÕES BLOCO 1,60 X 0,80 X 0,60)	m³	R\$ 1.133,04	1000,00	R\$ 1.133.040,00
8.32	DMT > 10KM	TxKM	R\$ 1,20	500000,00	R\$ 600.000,00
<b>9</b>	<b>ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA</b>				<b>R\$ 119.276,80</b>
9.1	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA - DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA >= 12MM	m²	R\$ 122,25	100,00	R\$ 12.225,00
9.2	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	R\$ 17,40	1000,00	R\$ 17.400,00
9.3	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (16,0MM A 25,0MM)	KG	R\$ 16,09	1000,00	R\$ 16.090,00
9.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG	R\$ 17,06	1000,00	R\$ 17.060,00
9.5	CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA - FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA	m³	R\$ 849,69	20,00	R\$ 16.993,80
9.6	CONCRETO USINADO B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA - FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM	m³	R\$ 790,16	50,00	R\$ 39.508,00
<b>10</b>	<b>ESGOTO</b>				<b>R\$ 9.960,50</b>
10.1	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES - D= 150	M	R\$ 68,32	50,00	R\$ 3.416,00
10.2	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES - D= 200	M	R\$ 130,89	50,00	R\$ 6.544,50
<b>11</b>	<b>SERRALHERIA</b>				<b>R\$ 178.191,00</b>
11.1	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2"ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2" GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR	M	R\$ 593,97	300,00	R\$ 178.191,00

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
<b>12</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				<b>R\$ 74.940,00</b>
12.1	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA - CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	m²	R\$ 9,34	1500,00	R\$ 14.010,00
12.2	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA - REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	m²	R\$ 40,62	1500,00	R\$ 60.930,00
<b>13</b>	<b>PISOS</b>				<b>R\$ 8.232,00</b>
13.1	PISO DE LADRILHO HIDRAULICO - 20 X 20 CM, DIRECIONAL EM COR AMARELA/VERMELHA	m²	R\$ 99,35	20,00	R\$ 1.987,00
13.2	PISO DE LADRILHO HIDRAULICO - 20 X 20 CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA	m²	R\$ 124,90	50,00	R\$ 6.245,00
<b>14</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>R\$ 6.903.601,00</b>
14.1	REGULARIZAÇÃO - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO	m²	R\$ 3,09	50000,00	R\$ 154.500,00
14.2	REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO EXCL. ESCAV. E CARGA - COMPACTADO (PROCTOR INTERMEDIÁRIO)	m³	R\$ 18,78	1000,00	R\$ 18.780,00
14.3	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED. - COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	R\$ 185,90	10000,00	R\$ 1.859.000,00
14.4	BASE ESTAB. GRANUL. COMPACT. ENERG. PROCTOR INTERMED. - COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	R\$ 193,49	10000,00	R\$ 1.934.900,00
14.5	BASE ESTAB. GRANUL. COMPACT. ENERG. PROCTOR INTERMED. - COM BRITA BICA CORRIDA COM 5% DE CIMENTO (AGREGADO DE	m³	R\$ 289,98	500,00	R\$ 144.990,00
14.6	BASE DE BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) COMPACTAÇÃO MANUAL	m³	R\$ 193,87	300,00	R\$ 58.161,00
14.7	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT >	TxKM	R\$ 1,20	700000,00	R\$ 840.000,00
14.8	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL	m²	R\$ 4,83	15000,00	R\$ 72.450,00
14.9	PINTURA - PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	R\$ 2,88	15000,00	R\$ 43.200,00
14.11	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	m²	R\$ 8,81	10000,00	R\$ 88.100,00
14.12	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT >	TxKM	R\$ 1,20	50000,00	R\$ 60.000,00
14.13	RECOMPOSIÇÃO DE VALA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (EXECUÇÃO INCLUINDO USINAGEM, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DA MASSA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	T	R\$ 814,76	2000,00	R\$ 1.629.520,00
<b>15</b>	<b>URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>				<b>R\$ 1.732.870,62</b>
15.1	MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK >= 20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM	M	R\$ 54,21	4000,00	R\$ 216.840,00
15.6	PASSEIOS - DE CONCRETO 15 MPA E=6CM JUNTA SECA 3M MANUAL	m²	R\$ 57,78	1179,00	R\$ 68.122,62
15.7	PASSEIOS - CONCRETO >=20MPA USINADO E=8CM	m²	R\$ 81,45	500,00	R\$ 40.725,00

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
15.9	CERCA DE ARAME FARPADO, TIPO OC.CA-01 (COM 4 FIOS E MOURÃO DE MADEIRA COM ESPAÇAMENTO DE 2,5 METROS) ((EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	R\$ 20,58	1000,00	R\$ 20.580,00
15.11	CERCA DE MOURÃO H = 2,80 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA VIRADA A CADA 2,50 M, 3 FIOS DE ARAME FARPADO E TELA GALVANIZADA # 2" FIO 12, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M	R\$ 353,55	260,00	R\$ 91.923,00
15.12	BARREIRA NEW JERSEY - SIMPLES - PADRÃO DER	M	R\$ 559,57	2000,00	R\$ 1.119.140,00
15.13	LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MATERIAIS EM PASSEIO - SOLO EM AREA DE PASSEIO	m³	R\$ 18,84	400,00	R\$ 7.536,00
15.15	GRAMACAO, INCLUSIVE PLANTIO - GRAMA SAO CARLOS - AXONOPUS COMPRESSUS	m²	R\$ 26,89	1000,00	R\$ 26.890,00
15.16	GRAMACAO, INCLUSIVE PLANTIO - GRAMA ESMERALDA - WILD	m²	R\$ 23,67	3000,00	R\$ 71.010,00
15.17	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA, APLICADO EM PISO (40X40CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	R\$ 147,67	80,00	R\$ 11.813,60
15.18	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (40X40CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	R\$ 147,13	80,00	R\$ 11.770,40
15.19	Defensa Singela semi-maleável SV-DSM-02 (Execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	M	R\$ 465,20	100,00	R\$ 46.520,00
<b>17</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				<b>R\$ 2.216.401,22</b>
17.3	BOMBA D'AGUA E LAMA - CHP/BOMBA HIDROSUL 3" ASI-500-72M3/H C/20M MANGUEI	H	R\$ 12,30	500,00	R\$ 6.150,00
17.5	CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO - CHP/CAMINHAO BASCULANTE FORD 1317 WE	H	R\$ 163,49	2100,00	R\$ 343.329,00
17.6	CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO - CHP/CAMINHAO BASCULANTE FORD 1519	H	R\$ 194,73	2300,00	R\$ 447.879,00
17.7	CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO - CHP/CAMINHAO TANQUE FORD 1317 WE, 6.000L	H	R\$ 171,85	1750,00	R\$ 300.737,50
17.8	CARREGADEIRA - CHP/CARREGADEIRA CASE W 20E (2,25M3-1,72M3) -152HP	H	R\$ 266,34	1180,00	R\$ 314.281,20
17.9	ESCAVADEIRA E DRAGA - CHP/RETRO-ESCAVAD. CASE 580 L - (0,77M3) 75HP (4X2)	H	R\$ 168,06	94,00	R\$ 15.797,64
17.10	ESCAVADEIRA E DRAGA - CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	H	R\$ 271,31	388,00	R\$ 105.268,28
17.11	MOTONIVELADORA - CHP/MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	H	R\$ 307,87	780,00	R\$ 240.138,60
17.13	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDE COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO-VACUO ALTA PRESSÃO INCLUSIVE CAMINHÃO E DESLOCAMENTO	H	R\$ 442,82	1000,00	R\$ 442.820,00

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG - CNPJ: 18.715.409/0001-50

**ATA 164 - 22/06/2023**

**EMPRESA:** CONSTRUTORA SINARCO - CNPJ: 03.367.118/0001-40

**OBJETO DO CONTRATO:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos.

**CONTRATO NOVO 2024**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO</b>					
<b>1</b>	<b>INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA</b>				
<b>18</b>	<b>VEÍCULOS</b>				<b>R\$ 40.248,72</b>
18.1	LOCAÇÃO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO COM COMBUSTÍVEL	MÊS	R\$ 3.354,06	12,00	R\$ 40.248,72
<b>19</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>				<b>R\$ 29.904,20</b>
19.1	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	UN	R\$ 1.193,04	5,00	R\$ 5.965,20
19.2	PERFURAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	M	R\$ 77,59	120,00	R\$ 9.310,80
19.3	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR FURO	UN	R\$ 214,85	20,00	R\$ 4.297,00
19.12	EQUIPE DE TOPOGRAFIA	H	R\$ 117,40	88,00	R\$ 10.331,20
<b>20</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>R\$ 2.033.486,02</b>
20.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL ACÓRDÃO TCU Nº 2622/2013 - ADOTADO QUARTIL MÉDIO 6,99% - LIMITES ENTRE 1,98% E 10,68%	UN	R\$ 5.980.841,23	0,34	R\$ 2.033.486,02
<b>TOTAL</b>					<b>27.128.856,84</b>